



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 202
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Abre Campo e dá outras providências.

O Senhor MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Seção I - Providências relativas ao comércio em geral

Art. 1º. Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais da cidade de Abre Campo, até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado:

- I – Clubes de serviço e lazer, pesque e pague, academias (inclusive atividades de hidroginásticas);
- II – Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados os plantões e casos de urgência e emergência.
- III – Clínicas de estética e salões de beleza;

Art. 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento:

- I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos;
- II – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;
- III – Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;
- IV – Suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções a la carte e marmiteix, as quais devem ser preparadas observando-se as normativas da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

III – Adequar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal qualificado para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

Art. 4º. Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I – Unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde;

II – Hospital;

III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV – Farmácias e drogarias;

V – Supermercados, mercados, mercearias e padarias;

VI – Distribuidoras de gás;

VII – Postos de combustíveis.

§ 1º. Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

Seção II - Providências relativas aos prédios e servidores públicos do Município

Art. 5º. Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração local.

§1º Fica permitido que os Secretários Municipais estabeleçam escalas diferentes de trabalho para os servidores de serviços considerados essenciais e especiais, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.

vt



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§2º Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

§3º Não se aplica o disposto no caput aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 6º. Fica determinado a todos os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde do Município de Abre Campo, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, conforme já estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretária Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

Seção III - Dos consultórios médicos particulares

Art.7º. Fica determinado que os consultórios médicos particulares, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.

Seção IV - Dos serviços funerários

Art. 8º. Fica restringido ao limite máximo de 6 (seis) horas os serviços de funeral e velórios no município Abre Campo.

Art. 9º. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Seção V - Das disposições gerais

Art. 10. Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica proibido o deslocamento de lojistas do município de Abre Campo para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência, bem como responsabilidade civil.

Art. 12. Qualquer viajante oriundo do Estado de São Paulo, do Estado do Rio de Janeiro ou das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deve, tão logo chegue a este município, comunicar tal fato por contato telefônico à unidade de saúde mais próxima e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação à determinação contida no caput, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 13. As medidas determinadas no art. 2º deste Decreto vigorarão, a princípio, até o dia 31 de março de 2020, data em que serão reavaliadas pelo Comitê de Enfrentamento do COVID 19 e Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


MÁRCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 20 / 03 / 20 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 20 / 03 / 20

Assinatura:

M. Victor